



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

Município de Estreito - MA

Projeto N.º /

Aprovado Reprovado

Votos Unanimidade

Em 22.04.2005

PROJETO DE LEI Nº 05/2005

MATERIA	
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	
DE	<u>Constituição e</u>
	<u>Justiça</u>
PROJETO Nº	<u>05/2005</u>
DATA	<u>19/03/2005</u>
	<u>Alcides</u>
A SINATURA	

Que cria e estabelece regras para escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto, para apreciação, discussão e em seguida votação.

Art. 1º - Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, serão escolhidos mediante votação dos alunos, pais de alunos e funcionários.

Inciso - Os candidatos aos cargos acima referidos devem ser concursados e com graduação plena, de preferência em Pedagogia, conforme preceitua o art. 64, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e que seja lotado na escola no mínimo um ano.

Inciso 2º - A referida votação será feita em cada escola, através de cédula impressa e voto direto e secreto, com o mesmo processo democrático entre os eleitores da comunidade escolar a que pertencer.

Inciso 3º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria de sua escola com no mínimo 30 dias antes da Eleição.

Inciso 4º - Fica ressalvado que nas escolas de pré-escola e alfabetização os diretores e vice-diretores serão escolhidos pelos pais de alunos e funcionários da escola.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

Inciso 4º - Cada mandato terá um período consecutivo de dois anos.

Inciso 5º - A eleição dos diretores implicará na eleição dos vice-diretores, ressalvada a possibilidade de destituição do referido cargo por voto da maioria simples dos eleitores da escola.

Art. 2º - Fica ainda determinado que a Secretaria Municipal de Educação, tomará todas as providencias cabíveis para regulamentar a referida eleição, inclusive na parte de orientação e acompanhamento do processo eleitoral nas escolas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em rigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario e, em especial, o art. 10, da lei nº 18/98, de 29 de junho de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito - MA, aos 16 dias do mês de Março de 2005.

Edina Matos de Silva
Edina Matos de Silva
Vereadora

Câmara Municipal de Estreito - MA

Projeto N.º _____ / _____

Aprovado Rejeitado

Votos _____ X _____

Em _____

La. Secretária